

**A Revista Veja e a Polêmica sobre a Indeterminação dos Conceitos
utilizados nas Políticas de Acesso ao Ensino Superior:**

**As “cotas raciais” no Ensino Superior provocam mais erros e enganos
do que o padrão “mérito” dos vestibulares e os demais critérios de inclusão
social (renda e escola pública)?**

Evandro C. Piza Duarte *

Na medida em que o debate sobre a adoção das “cotas raciais” para acesso ao Ensino Superior tomou vulto, surgiram duas posições principais: a) a que insistia na adoção exclusiva do critério de mérito para acesso; b) a que propunha a adoção, isolada ou sobreposta, de outros critérios, além (ou em substituição) do critério racial, sobretudo os de renda e de pertencimento à escola pública.

A questão da constitucionalidade das políticas de ação afirmativa para negros, sob o prisma do princípio da isonomia, tem sido analisada de modo favorável pela doutrina constitucional. (ROCHA, 1990; SISS, 2003; PRUDENTE, 1989; GOMES, 2001; BOK, 2004; VIEIRA, 2005; SILVA, 2004; MELLO, 2001; DUARTE, 2007; JOBIM, 2004)

Todavia, na medida em que o argumento da inconstitucionalidade não convence, a ação dos que se opõe ao sistema de cotas “raciais”, além de incidir na tentativa de ressuscitar velhos dogmas sobre nossa identidade nacional, forjados nos períodos autoritários da República, foca sua atuação na tentativa de demonstrar que o processo de implementação das cotas apresenta desvios.

A reportagem da Revista Veja é mais um desses tristes episódios em que a ciência e o bom senso capitulam diante do sensacionalismo. Nada mais equivocado do que supor que as cotas raciais trazem problemas novos nas seleções públicas.

* Mestre em Direito pela UFSC; Professor de Processo Penal e Direito Penal. Autor de Criminologia & Racismo – Introdução à Criminologia Brasileira. Curitiba: Juruá, 2003; Membro do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da Universidade Federal do Paraná.

Nada mais próximo do “achismo” do que afirmar que as possibilidades de fraudes e enganos são maiores com o sistema de cotas raciais.

A massificação de programas de ação afirmativa para negros envolve problemas operacionais que devem ser resolvidos com a experiência. Assim como tem ocorrido no uso dos demais critérios. O modelo da UNB compõe-se de duas fases: a primeira com fotos eliminam os casos para os quais não há dúvidas, sendo os alunos inseridos na lista geral de concorrentes; a segunda compõe-se de entrevista presencial, podendo ou não o aluno ser incluído no programa de ação afirmativa para negros. A reportagem da Veja é tendenciosa, pois o sistema de filtros que foi estabelecido é a única forma razoável de se tratar com a seleção de grandes grupos de candidatos.

Ademais, a descoberta de que a raça não se sustenta do ponto de vista da genética é uma descoberta tão nova quanto à de que “a chuva molha”. De fato, o que está em questão não é a raça, mas a possibilidade de alguém ser discriminado em função da crença social na existência de diferenças raciais. A discriminação e as desigualdades, essas sim, são categorias científicas comprovadas. Fechar os olhos aos processos de exclusão é apenas materialização de cinismo. O paradoxo da raça não pode ser resolvido pelas ciências biológicas, mas pela apreensão das finalidades de uma norma que propõem garantir a igualdade material mínima entre grupos ou indivíduos que são desigualdos pelos fatos sociais. O fato social, discriminação, não precisa ser cientificamente lógico para existir, ele existe e ponto.

Sem pretender um julgamento antecipado sobre um processo que ainda não terminou, é preciso deslocar o foco para os demais modelos de acesso para constatar que não há novidade alguma nas dificuldades de estabelecer padrões de seleção.

Duas questões devem ser propostas:

O tradicional sistema de vestibulares ofereceria critérios menos indeterminados para a seleção de candidatos do que os de sensibilidade à exclusão social do candidato?

Comparando-se os diversos critérios de sensibilidade à exclusão social, o pertencimento a grupo racialmente discriminado seria mais indeterminado que os demais?

As universidades públicas brasileiras têm adotado cotas raciais?

O uso do termo “cotas” (ou “cotas raciais”) não é pacífico na literatura. Alguns dão preferência ao termo políticas de ação afirmativa para indicar as ações estatais ou não estatais que visam integrar grupos excluídos. (CARVALHO, 2006) O termo teve seu uso consolidado na imprensa nacional. Ele não reflete, porém, as políticas adotadas nas universidades públicas, pois em nenhuma delas a satisfação de um dos critérios utilizados, às vezes sobrepostos, garante o acesso do candidato, ou seja, o candidato não tem sua vaga garantida por pertencer a determinado grupo.[†] Ao invés disso, os critérios são combinados com o cumprimento de requisitos mínimos, tais como a nota e a aprovação na primeira fase do vestibular. Ademais, o pertencimento a um grupo beneficiado representa um padrão de exclusão social, mas não um “privilegio”, concedido em função de uma “característica”. Ao agregarem o critério “nota na prova dos vestibulares”, as universidades públicas adotam formas de sensibilização a fatores sociais. A distância fica ainda mais evidente nas universidades em que as vagas “reservadas” não são ocupadas porque os candidatos não cumprem os requisitos exigidos.[‡] Portanto, o sistema adotado está bem distante da idéia de cotas, sejam elas “raciais” ou de renda.

A nomenclatura adotada para designar os novos padrões de sensibilidade não é uniforme. Fala-se em reserva social ou racial. A primeira, para designar as vagas ocupadas com sensibilidade para a renda ou para a natureza pública da escola de origem. A segunda, para as vagas ocupadas por estudantes negros e indígenas.

[†] As afirmações sobre as universidades públicas brasileiras baseiam-se em pesquisa dos editais, leis e resoluções que tratam das políticas de inclusão nas seguintes universidades: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), Universidade Estadual da Bahia (UNEB), Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Universidade de Brasília (UNB), Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG), Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual do Amazonas (UEAM) e Universidade Federal do Tocantins (UFTO).

[‡] Em nenhuma das universidades brasileiras citadas, as vagas não preenchidas ficam ociosas, sendo ocupadas pelas demais categorias de concorrentes.

Todavia, tais denominações podem referendar formas sutis de indução ideológica. As reservas étnicas e raciais integram as reservas sociais, pois o fundamento de sua existência não é a raça, mas a exclusão racial ou étnica que são fenômenos sociais. Qualquer sensibilidade a fatores sociais, como a discriminação racial sofrida por determinados grupos ou as desigualdades raciais e étnicas, é, de fato, uma reserva social. A diferença encontra-se nos objetivos dos programas adotados, tendo em vista os problemas sociais que são considerados relevantes para sopesar outros critérios. A utilização de tais formas de sensibilização acompanha a crescente complexidade do sistema de acesso à universidade pública que, além das provas vestibulares, tem adotado outras formas de acesso, tais como: a avaliação seriada, a ocupação de vagas remanescentes e a criação de vagas para alunos estrangeiros.

O debate quanto às formas de acesso polarizou-se, estrategicamente, na adoção de “cotas raciais”, refletindo a intenção de encobrir as dificuldades de “objetividade” e a pluralidade dos métodos utilizados, impedindo a reflexão sobre a adoção dos demais “critérios”. De igual modo, as pesquisas de opinião demonstravam que a determinação de quem seriam “os negros” beneficiados nas cotas “raciais” não era relevante. (IRACI, 2002; DATA FOLHA; 1995; SANTOS & SILVA, 2005: 129-175; RAMOS & MUSUMECI, 2005: 181).

Identificação do Mérito e Vestibular

Amplamente é o espaço de indeterminação presente nos vestibulares, implantados durante a ditadura militar, sobretudo quanto aos seus objetivos declarados. (CARVALHO, 2006) A finalidade de selecionar os mais aptos esbarra na comprovação que as melhores notas apresentam baixos índices de desempenho e alta evasão, sobretudo entre aqueles com renda elevada. O vestibular não é capaz de distinguir entre mérito “de chegada” e mérito “de trajetória”. Não considera as diferentes habilidades desenvolvidas para vencer obstáculos por parte de grupos que, não tendo acesso às melhores escolas e sendo vítimas de maiores provações sociais, são capazes de vencer as mesmas barreiras sociais de grupos privilegiados. Exclui, portanto, do conceito de mérito habilidades importantes: a de vencer dificuldades,

resolver problemas práticos e adaptar-se a um novo ambiente, às vezes, hostil. (SANTOS, 2003; CARVALHO, 2002; 2003)

Por oferecer um número reduzido de vagas, o vestibular deixa de fora uma população de candidatos com características intelectuais semelhantes aos dos que ingressam na universidade. A existência desse contingente de “aptos” pode ser demonstrada: nas diferenças mínimas nas notas de aprovados e reprovados; na existência de uma rede privada que integra os excluídos, com capacidade econômica para pagar as mensalidades; no desempenho profissional similar alcançado por tais candidatos; na comprovação empírica de que eles poderiam ter sido aprovados em outros cursos, caso tivessem feito a escolha “certa”. (CARVALHO, 2006)

Ademais, a seleção de conteúdos e das habilidades requeridas na resolução das provas é, comumente, incompatível com os supostos critérios de objetividade. Criou-se círculo vicioso, segundo o qual os conteúdos cobrados nos cursos preparatórios particulares são aqueles considerados significativos para as provas dos vestibulares. (CARVALHO, 2006) De tal modo que um professor, com boa experiência, consegue “adivinhar” questões que podem ser “ensaiadas”. Nesse treinamento, os “aulões” e o uso de conteúdo apostilado impõem um conhecimento não reflexivo e de consumo imediato, justamente o oposto do desejado para a universidade. A possibilidade de fraudes é outro subproduto dessa forma de aferição do mérito por testes rápidos e pontuais, assim como das estratégias para sua prevenção. Exemplo desta situação é o anonimato dos responsáveis pela elaboração das provas que visa evitar a corrupção, mas dificulta a repressão de condutas ilícitas. Não por acaso, as quadrilhas organizadas para fraudar as provas aumentaram sensivelmente e, considerada a “cifra oculta” da criminalidade (ANDRADE, 1995: 24-27; BARATTA, 1983: 17-33; 1997; ZACKSESKI, 1997), a projeção deve ser ainda maior, embora seja sempre desprezada.

A indeterminação do conceito de mérito adotado nos vestibulares só não é evidente porque eles se tornaram prática consolidada, capaz de naturalizar a apropriação dos recursos públicos da educação por uma parte da elite, inclusive intelectual, e extratos intermediários. O sistema de pontuações, quantificando os

resultados, mascara todas as opções irracionais que, por “coincidência”, “escolhem” sempre os mesmos candidatos.

Mérito e Escola Pública

Destaque-se: o subproduto mais perverso dessa concepção de mérito foi o ataque ao modelo de ensino defendido pela escola pública antes da massificação dos cursos preparatórios. O vestibular consolidou a falsa idéia do fracasso do sistema público e do sucesso do privado. Os professores da escola pública viram-se desconsiderados e desestimulados em seu trabalho, na medida em que o ensino humanista foi sendo retratado como ruim por não conseguir aprovar vestibulandos. Tal argumento tornou-se hegemônico, sintomaticamente, após o fim da censura nas escolas. Porém, seus partidários não questionam a existência de um fracasso da escola privada que, incapaz de proporcionar um aprendizado de longo prazo, permite a diplomação de psicopatas sociais. De fato, a idéia de que o ensino público tem piorado, toca na realidade, porém para ocultá-la. As dificuldades da escola pública são enormes. Ela foi invadida pelos problemas sociais que o processo de incorporação neoliberal ao mercado global provocou. O investimento não tem sido satisfatório e os salários são vergonhosos. Nela desemboca a anomia social causada pelo sistema econômico, reunindo-se os produtos da política social neoliberal: violência, consumo de entorpecentes, desesperança quanto à integração social etc.

Contudo, em termos comparativos, o retrato do sistema de ensino não é somente este. A escola privada parece querer fazer divertir, mais do que educar, e a treinar, ao invés de propiciar a reflexão, assemelhando-se, cada vez mais, ao shopping, à televisão ou a internet. Quiçá estará a consolidar o multiculturalismo do consumo, adequado ao novo egoísmo infantilizado das elites. (BAUMAN, 1999; 2005) Neste contexto, enquanto ofuscado pelo brilho da mercadoria, assim exposta, o processo de aprendizagem das escolas públicas parecerá inferior, pois não dispõe dos recursos técnicos que são confundidos com qualidade da educação. Alvo do discurso vicioso da qualidade total, nascido numa sociedade de consumo sem cidadania, em expansão por toda a rede de ensino, a escola pública transforma-se na

antítese do paraíso do mercado, onde tudo funcionaria aparentemente bem, convertendo-se num gueto, sem futuro. Não obstante, é necessário reconsiderar as possibilidades de emancipação da escola pública, espaço em que a afetividade e o engajamento com o real puderam subsistir, em contraposição aos espaços artificializados reprodutores de uma dissintonia entre o homem e seu entorno. A escola privada, apegada às aparências e obrigada a reproduzir o gosto do consumidor em uma sociedade de massas, não pode servir de padrão para opções futuras. Em definitiva, retomar uma noção mais adequada de mérito e de melhoria da escola pública não implica em convalidar as opções feitas pelo sistema privado, como faz o sistema de vestibulares.

Ademais, embora seja correto afirmar que a universidade deva se pautar pelo mérito, não se deve olvidar que há diferenças significativas entre selecionar alguém num teste pontual, selecionar para o aprendizado e selecionar um candidato a partir de uma “trajetória”. O mérito dos professores universitários, por exemplo, é auferido de modo muito distinto, consistindo na análise de sua produção acadêmica e de seus conhecimentos no momento do acesso ao cargo público, mas estendendo-se ao longo de suas carreiras, sendo condicionado, ainda, pela opinião pública acadêmica de seus pares. Por sua vez, a ocupação de vagas em cargos públicos depende de um período probatório, capaz de confirmar as habilidades e os conhecimentos que foram anteriormente detectados, mediante provas, exames orais e entrevistas. Entretanto, nada disso ocorre quando o objetivo é selecionar indivíduos muito semelhantes e que integram grandes contingentes. Logo, identificar Vestibular e Mérito é um engano que deve ser corrigido. Tal identificação é pueril e/ou ideológica. (BARROZO, 2004: 122-124)

A noção de mérito não se resume a gradação de valores atribuídos num exame. A opção entre incluir ou não uma disciplina como, por exemplo, a língua estrangeira, permite selecionar indivíduos com determinado perfil sócio-econômico. A formação de um cômputo geral resultante da consideração das notas em disciplinas que podem ser mais ou menos importantes para o curso concorrido é interferente no resultado de classificação. A opção entre provas de múltipla escolha ou dissertativas provoca a seleção de candidatos com perfis diferenciados. A idéia de vestibular oculta inúmeras escolhas capazes de alterar a ordem de classificação.

Portanto, o administrador faz opções valorativas que não são “objetivas”. O caráter ideológico dessas opções é evidenciado no fato de que a facilidade de sua aceitação decorre da conversão da complexidade da análise do mérito em dados numéricos. Esse padrão reflete as opções comumente aceitas numa sociedade capitalista que busca a quantificação do homem e suas virtudes. Todavia, a opção pela quantificação do aprendizado é um modelo nascido nas instituições segregadas modernas como técnica de controle sobre o educando, sendo incompatível com a apreensão do processo de aprendizado no desenvolvimento humano. (FOUCAULT, 1991; 2001)

A noção de mérito é valorativa, podendo ser construída mediante o debate público dos valores que estão em jogo ou mediante o apelo ideológico para sua ocultação. As finalidades do investimento público na criação de vagas no Ensino Superior, o papel da universidade numa sociedade marcada pela exclusão, o perfil do futuro profissional, o impacto de sua atuação nas esferas de poder e para a formação do ambiente acadêmico são questões que justificam a ponderação da percepção “cega” da noção de mérito. A solução não está, porém, em “remendar” as críticas que são dirigidas aos vestibulares, na tentativa de oferecer um novo método, mas de aceitar as limitações de todos os sistemas de avaliação semelhantes, indispensáveis quando se pretende fazer seleções em grandes grupos. Os exames para acesso, com todas as melhorias imagináveis, podem indicar, no máximo, que um conjunto de indivíduos, contingente mais amplo do que as vagas ofertadas, poderia estar ocupando tais vagas. Eles não são alunos “ideais”, pois, caso tal parâmetro pudesse ser criado, ele apenas assinalaria a necessidade de fechamento de cursos superiores. Eles não têm o perfil ideal que imaginamos, mas são semelhantes àqueles alunos que freqüentam as universidades.

Critérios decorrentes da exclusão social: baixa renda e escola pública

A outra opção apresentada ao sistema de “cotas raciais” é a adoção de outros critérios de exclusão social. A adoção do critério de exclusão social do candidato em função de sua renda ou de ser o candidato egresso do sistema público de ensino,

ainda que apresente fundamentos razoáveis e seja opção válida no sistema jurídico, possui características semelhantes aos vestibulares.

A favor da sensibilidade ao critério da escola pública está o argumento de que ele pode servir para rever as formas de integração do sistema público de ensino e impedir que o fracasso do ensino privado sirva de critério para aprovação nos exames. Entretanto, a adoção desse critério inclui certos dilemas. Em primeiro lugar, para se determinar quantos anos seriam necessários para se considerar um aluno como egresso do Ensino Público. Em segundo lugar, para se definir quais são as escolas consideradas públicas. Por óbvio que se está no âmbito das opções políticas, mas elas indicam a sinceridade no cumprimento das finalidades que se pretende alcançar. As análises empíricas demonstram que quanto mais se amplia o número de anos exigidos mais pobres são os candidatos, mas, ultrapassado determinado limite, a exigência é mera opção política, com alto grau de indeterminação. Por outro lado, a fixação de um período curto de internação na escola pública converte a política de inclusão adotada numa política que ilude em relação a seus objetivos: a uma porque não seleciona indivíduos excluídos economicamente, pois há inúmeras escolas públicas que são ocupadas por indivíduos com melhor renda; a duas porque já há indivíduos que são oriundos de escolas públicas nas universidades públicas, egressos, na sua maioria, daquelas escolas públicas. Logo, a política de inclusão iria inserir os que já estão inseridos. Para se respeitar a razoabilidade é necessário um padrão de seleção capaz de permitir que alunos, comumente não incluídos, ocupem as vagas.

No que se refere à sensibilidade em função da renda, embora a percepção social da pobreza que a fundamenta pareça ser mais evidente, ela esconde apenas o acordo valorativo de que a pobreza não é justa e deve ser erradicada. Mais do que certeza a propósito dos critérios objetivos de determinação da pobreza para cada caso, é a compreensão pré-racional da pobreza (como “um mal”) que justifica a sua identificação com parâmetros de “objetividade”. (DUARTE, 2004; 2007). Efetivamente, a condição de pobre não pode ser auferida exclusivamente pela renda do indivíduo. Ademais, a própria idéia de renda média necessária à sobrevivência apresenta um padrão valorativo sobre a qualidade de vida merecida ou sobre quais itens poderiam e deveriam ser consumidos. Ademais, numa sociedade em que o

desrespeito dos mais privilegiados para com a lei é regra, a comprovação da “baixa renda” torna-se problemática. (FAORO, 1989; 1994) As declarações de pobreza perante autoridade policial ou o registro das declarações para recolhimento de impostos, por exemplo, provam apenas que os mais pobres têm menor aptidão e poder para burlar as normas. De igual modo, é improvável que existam mecanismos de confrontação das declarações com outras bases de dados. Além disso, a obrigatoriedade de que os declarados miseráveis assim permaneçam durante o curso superior é um contra-senso, pois proibir a melhoria na renda é contrariar os efeitos esperados da política pública. Logo, o controle deveria ser realizado de modo exaustivo no momento de ingresso, dificultando ainda mais a apreensão de fraudes.

Todavia, a maior objeção ao critério exclusivo da renda é a percepção de que a pobreza está associada a um conjunto extenso de fatores e de perspectivas valorativas. Como anota SALAMA:

“O "fato" pobreza, seja qual for o seu grau ou campo de definição, é sempre apreendido como "problema" de pobreza, quer no plano ideológico e moral, quer no plano político e econômico. Sem querer excluir o simples desejo de conhecimento, podemos adiantar que as operações de medida da pobreza são caracterizadas pelo fato de serem levadas a desembocar numa intervenção administrativa, repressiva, caritativa ou outra. Medir a pobreza significa, antes de tudo, perceber e contar os pobres, e tentar avaliar a natureza e a gravidade do problema que eles colocam, no que se refere a critérios julgados pertinentes. A medida da pobreza serve, então, de diagnóstico e implica linhas de corte e formas de classificação, isolando os diversos critérios e apreciando seu grau de gravidade. Pelo viés da classificação que estas (ou esta) linhas operam, os pobres são isolados em uma (ou várias) categoria objetiva.” (SALAMA, 1999: 106-107)

Portanto: “Longe de serem neutros, os indicadores de pobreza refletem, na escolha dos critérios e dos patamares, a definição dada à pobreza, o julgamento de valor projetado sobre ela e sobre os pobres, o quadro filosófico, ético e ideológico no qual a operação se inscreve, e, forçosamente também, a organização, a instituição, o interventor ou outros prescritores que executam o projeto.” (SALAMA, 1999: 106-107)

Um conceito adequado de exclusão social demonstra que sua aferição não se faz com base exclusiva na renda. Ao contrário, trata-se de verificar como os benefícios sociais são distribuídos segundo determinados padrões ou filtros. A consideração desses padrões demonstra a complexidade daquilo que se denomina exclusão. O padrão “pertencer ao grupo racial negro”, por exemplo, é determinante em nosso país para aferir diversas modalidades de exclusão, não apenas a econômica, mas também política, institucional, social, cultural etc. (HALSENBALG, 1996: 15)

Segundo Carlos Alberto MEDEIROS: “As desigualdades raciais constituem elemento-chave na determinação do status relativo dos indivíduos em nossa sociedade, influenciando-os desde o nascimento, como se constata pelos diferenciais de raça em termos de mortalidade infantil, até a morte, como se depreende da desigualdade em matéria de expectativa de vida.” (MEDEIROS, 2004: 91) Além de ser um filtro confiável para se aferir a exclusão, indica a existência de uma problemática histórica e cultural, perpetuada ao longo de gerações, a potencialidade de um indivíduo ser exposto a práticas sociais degradantes. (WARE, 2004; BERTÚLIO, 1989; MOURA, 1994; 1995; SANTOS, 2002; REIS, 2002; MUNANGA, 1986; DU BOIS, 1999; GUIMARÃES, 2002)

Conclusão

Malgrado a reação à propositura de critérios de sensibilidade social na ponderação das formas de acesso, com rearticulações mais à esquerda ou à direita, os argumentos utilizados não conseguem resolver o problema da indeterminação do conceito de mérito e da subjetividade do sistema de vestibulares. A adoção desses critérios produz a necessidade de fundamentá-los, com certa razoabilidade, no interesse público, mas a seleção por meio de vestibulares não é facilmente justificável, diante de seus efeitos já conhecidos. Portanto, o sistema de vestibulares não é o ponto de chegada, a solução, mas o problema que deve ser debatido.

As dificuldades, apontadas na mídia, para que se determinem os beneficiários das políticas de ação afirmativa para o grupo “negro” não são maiores que aquelas trazidas pelas demais opções.

Ainda que não tenham sido produzidas estatísticas sobre as “cifras ocultas” da criminalidade relativas às fraudes nos processos seletivos tradicionais ou às demais áreas de violação de interesses coletivos (aplicação da ética do favor na distribuição de recursos para linhas de pesquisas, nos processos de seleção de professores e para as vagas de pós-graduação etc.), é razoável supor que as “cotas” são mais seguras na sua aplicação que os sistemas anteriores.

O interesse demonstrado pela academia sobre o tema das cotas tem permitido uma fiscalização “quase sobrenatural” sobre os processos seletivos, o que não ocorre, infelizmente, em relação aos demais. Vício e virtude andam juntos. A atenção exagerada dá uma dimensão maior aos problemas enfrentados. De outra parte, se fossem relatados todos os desvios conhecidos, desde a implantação dos vestibulares e das seleções tradicionais, a única conclusão lógica seria propor uma moratória em todas as universidades para que se debata a ocupação de recursos que são garantidos pelos cidadãos brasileiros.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Revista Sequência, Florianópolis, Editora da UFSC, n. 30, p. 24-27, jun. 1995.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

BARATTA, Alessandro. Problemas sociales y percepción de la criminalidad. Revista del Colegio de abogados penalistas del Valle, Cali, Colômbia, n. 5, p. 17-33, 1983.

BARROZO, Paulo Daflon. A idéia de igualdade e as ações afirmativas. In: Lua Nova N 63, 2004. Disponível em: www.scielo.br/pdf/In/63/a05n63.pdf. Acesso em: Janeiro/2005.

BAUMAN, Zygmund. As Conseqüências Humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. Identidade: entrevista a Benedito Vecchi; tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989;

BOK, Willian G Bowen. O Curso do Rio – Um estudo sobre a ação afirmativa no acesso à universidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

CARVALHO, José Jorge de. Inclusão Étnica e Racial no Brasil, a questão das cotas no Ensino Superior. São Paulo: Attar, 2006.

CARVALHO, José Jorge. Ações afirmativas para negros e índios no ensino superior: as propostas dos NEABs. In: SANTOS, Renato Emerson & LOBATO, Fátima. (Org.). Ações Afirmativas: Políticas Públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

CARVALHO, José Jorge. Ações afirmativas para negros na pós-graduação, nas bolsas de pesquisa e nos concursos para professores universitários como resposta ao racismo acadêmico endêmico. In: SILVA, Petronilha B. G. & SILVÉRIO, Valter Roberto. (Org.) Educação e Ações Afirmativas. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003.

CARVALHO, José Jorge. Exclusão racial na universidade brasileira. In: QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. (Coord.) O Negro na Universidade. Salvador: Novos Toques, 2002.

DATA FOLHA. Racismo Cordial. São Paulo: Ática, 1995.

DU BOIS, W.E.B. As Almas da Gente Negra. Rio de Janeiro: Lacerda, 1999.

DUARTE, Evandro C. Piza. Criminologia & Racismo – Introdução à Criminologia Brasileira. Curitiba: Juruá, 2003.

DUARTE, Evandro Charles Piza. Princípio da Isonomia e Critérios para a Discriminação Positiva nos Programas de Ação Afirmativa para Negros (afro-descendentes) no Ensino Superior. In: ABC Revista de Direito Administrativo Constitucional. ano 7, n. 27, jan./mar.2007. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

DUARTE, Evandro Charles Piza.. Negro: Este Cidadão Invisível. In: Recrie: arte e ciência: Revista Crítica Estudantil- Ano 1, n. 1. Florianópolis: Instituto da Cultura e da Barbárie, Fundação Boiteux, 2004.

FAORO, Raimundo. Existe um Pensamento Político Brasileiro? São Paulo: Ática, 1994;

FAORO, Raimundo. Os donos do poder. Rio de Janeiro: Globo, v.1, 1989.

FOUCAULT, Michel. A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: Nau, 2001.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes, 1991.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Joaquim Barbosa. O Debate Constitucional sobre as Ações Afirmativas. p.15-58. In: SANTOS, Renato Emerson & LOBATO, Fátima. (Org.). Ações Afirmativas: Políticas Públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Classes, Raças e Democracia. São Paulo: Ed. 34, 2002..

HALSENBALG, Carlos. Os números da Cor. Rio de Janeiro: Centro de estudos afro-asiáticos, 1996.

IRACI, Nilza & SANEMTSU, Marisa. Racismo e Imprensa: Como a imprensa escrita cobriu a Conferência Mundial contra o Racismo. In: RAMOS, Silvia. Mídia e Racismo. Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

JOBIM, Nelson. A Inserção do Afro-descendente na Sociedade Brasileira. Palestra com o Ministro Nelson Jobim, Presidente do STF realizada na Câmara Municipal de São Paulo em 20 de Agosto de 2004. Núcleo Técnico de Registro, 712.

MEDEIROS, Carlos Alberto. Na Lei e na Raça – Legislação e relações raciais, Brasil-Estados Unidos. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. Ótica Constitucional – a Igualdade e as Ações Afirmativas. In. Discriminação e Sistema Legal Brasileiro. Anais do Seminário Nacional organizado pelo Tribunal Superior do Trabalho em 20 de Novembro de 2001.

MOURA, Clóvis. Dialética radical do negro no Brasil. São Paulo: Ática, 1994.

MOURA, Clóvis. Sociologia do negro brasileiro. São Paulo: Ática, 1995.

MUNANGA, Kabengele. Negritude: Usos e Sentidos. São Paulo: Série Princípios, 1986.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. Preconceito Racial e Igualdade Jurídica no Brasil. São Paulo: Julex, 1989.

RAMOS, Sílvia e MUSUMECI, Leonarda. Elemento Suspeito – abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

REIS, Eneida de Almeida dos. Mulato: Negro-não-Negro e/ou Branco-não-Branco. São Paulo: Editora Altana, 2002.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O Princípio Constitucional da Igualdade. Belo Horizonte: Editora Lê, 1990.

SALAMA, Pierre; DESTREMAU, Blandine. O Tamanho da Pobreza. Rio de Janeiro: Garamond universitária, 1999.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. A invenção do “ser negro”: um percurso das idéias que naturalizaram a inferioridade dos negros. Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

SANTOS, Givanilda e SILVA, Maria Palmira da. (org.) Síntese dos principais resultados da pesquisa “Discriminação racial e preconceito de cor no Brasil”. In:

Racismo no Brasil – percepções da discriminação e do preconceito racial. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005. p. 129-175.

SANTOS, Renato Emerson. Ação afirmativa e mérito individual. In: SANTOS, Renato Emerson & LOBATO, Fátima. (Org.). Ações Afirmativas: Políticas Públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SILVA FILHO, Antônio Leandro. Hermenêutica Constitucional, O Metaprincípio da Igualdade e as Ações Afirmativas para Afrodescendentes: Perspectivas em Ronald Dworkin. Monografia de Conclusão de Curso de Direito. Curitiba: Unibrasil, 2004.

SISS, Ahyas. Afro-brasileiros, Cotas e Ação afirmativa: razões históricas. Rio de Janeiro: Quartet, 2003.

VIEIRA JÚNIOR, Ronaldo Jorge Araújo. Responsabilização Objetiva do Estado. Segregação institucional do negro e adoção de ações afirmativas como reparação aos danos causados. Curitiba: Juruá: 2005.

WARE, Vron. (Org.) Branquidade: Identidade Branca e Multiculturalismo. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

ZACKSESKI, Cristina Maria. Políticas integradas de segurança urbana: Modelos de respostas alternativas à criminalidade de rua. Dissertação de mestrado em Direito, Florianópolis, Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 1997.